



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

RESOLUÇÃO N° 005/2024

Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura do quadriênio 2025 à 2028, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jericó/PB, faz saber que o plenário aprovou, e ELE promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais de Jericó/PB, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito(a): R\$ 17.054,03 (dezessete mil cinquenta e quatro reais e três centavos)

II – Vice-Prefeito(a): R\$ 8.527,01 (Oito mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo)

III – Secretários Municipais: R\$ 4.733,08 (Quatro mil setecentos e trinta e três reais e oito centavos)

§ 1º No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Artigo 1º.

§ 2º É facultado o(a) Prefeito(a), quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais, será anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) não poderá ser alterado durante a legislatura.

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Jericó PB, 09 de abril de 2024



Augusto Barbosa de Sousa Neto

Presidente